



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (6.2.1985), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
2. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz de Direito, Doutor Francisco Rodrigues dos Santos; Juiz Federal, Doutor Adaucto José de Mello; Juristas: Doutor Romualdo Marques Costa e
3. Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Manoel de Oliveira Erhardt, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada
4. a ata da sessão anterior, S.Exa. o Desembargador Presidente leu o TELEX-CIRCULAR 5, de 5.2.1985, subscrito pelo Des. José Agnaldo de Souza Araújo, informando que naquela data foi eleito e empossado no cargo de Presidente
5. do TRE de Alagoas tendo, na mesma ocasião, assumido a Vice-Presidência o Des. Paulo de Albuquerque. DESPACHO: "Lido. Agradeça-se." Ainda com a palavra S.Exa. o Presidente, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 4160/85, Classe I, procedente da 80a zona - BODOCÓ. O Juiz Eleitoral
6. comunicando o término do biênio do 1º Ofício e indicando a Of.do Registro Civil do 3º Distrito, MARIA EDILEUSES VIEIRA SILVA para o novo biênio. DECISÃO: Unanimemente, resolveu o TRE homologar o rodízio, bem como os atos eleitorais anteriormente praticados pela nova titular. Biênio iniciado em 13.10.1984. Com a palavra o Juiz, Dr. Romualdo Marques Costa, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 724, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PDT solicitando o registro dos Diretórios Municipais de: GAMELEIRA, MACAPARANA, OLINDA, PAUDALHO, PAULISTA e RIBEIRÃO. Após o relatório, usou da palavra o Advogado do Partido, Bel. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, ressaltando a viabilidade do deferimento do pedido. Inicialmente, o Relator considerou prejudicado o pedido do Partido de unificação de todos os requerimentos de registro, por considerar que o Processo não deve ser desmembrado face aos atos processuais já praticados. S. Exa. o Desembargador Gabriel Lucena Cavalcanti levantou preliminar no sentido de que fossem desmembrados os pedidos de registro para formarem processos distintos. Por maioria, contra os votos do Desembargador Gabriel Lucena Cavalcanti e do Doutor Adaucto José de Mello, foi rejeitada a preliminar, suscitada pelo Des. Gabriel Lucena Cavalcanti e mantida a unidade do processo. Votou o Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Paulista

46. tor no sentido de desprezar o pedido de conversão do jul-
47. gamento em diligência, feito pelo Ministério Público, para
48. autenticação das atas de Macaparana, Paulista, Olinda e
49. Paudalho. Pede vista dos autos o Des. Gabriel Lucena Ca-
50. valcanti, ficando, assim, adiado o julgamento. Nada mais
51. havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para
52. constar, eu, *[assinatura]* Diretor-Geral da Se-
53. cretaria mandei lavrar a presente que vai devidamente as-
54. sinada.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]